



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº-126/2019		CNDARH Nº	
PORTARIA Nº 1453/2019			
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ , no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 06216069/2019 , outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA , a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA , CPF/CNPJ 07.683.188/0001-69 , nos seguintes termos:			
I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO			
1 – Natureza da obra: recuperação do Açude Livramento			
2 – Bacia: Litoral		Rio Barrado: Riacho sem denominação	
3 – Município: Irauçuba		Distrito: Juá	Localidade: Livramento
5 – Coordenadas: UTM norte 9568394N		UTM leste: 412889E	
4 – Bacia de contribuição: 67,08km ²		Bacia hidráulica: 5,92ha	
6 – Altura máxima do maciço: 8,58,m			
7 – Extensão do coroamento: 162,00m		Largura do coroamento: 4,30m	Cota do coroamento 197,75m
8 – Volume hidráulico armazenável: 132.200,12m ³		Volume médio afluente anual: 1.205.116,00m ³ /ano	
9 – Vazão de pico: 125,11m ³ /s		Vazão regularizada: m ³ /s	
10 – Sangradouro-Tipo: canal escavado com muro em alvenaria		Cota da soleira: 195,30m	Revanche: 1,67m
11 – Largura da soleira: 50,00m		Lâmina máxima: 1,30m	
II – ASPECTOS LEGAIS			
1 – Período de validade da outorga - <u>02 anos</u> - (23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2021)			
2 – Objetivo da obra: usos múltiplos			
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS			
1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.			
2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.			
3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.			
4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.			
5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.			
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2019.			
 Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos			